

LEI Nº 462, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

“ALTERA A LEI 363/2010, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 363/2010 passa ter a seguinte redação:

§ 1º - São os seguintes quadros de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações e requisitos de investidura:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Auxiliar de Serviços Gerais	622,75	40	40 H/S
1	Guarda	622,75	30	40 H/S
1	Lavadeira	622,75	06	40 H/S
1	Coveiro	622,75	03	40 H/S
1	Cozinheira	622,75	06	40 H/S
1	Auxiliar de Mecânico	622,75	02	40 H/S
1	Merendeira	622,75	08	40 H/S
1	Jardineiro	622,75	04	40 H/S
1	Gari	622,75	10	40 H/S
1	Trabalhador Braçal	622,75	20	40 H/S
1	Zelador	622,75	25	40 H/S

1	Operador de Máquina Agrícola	622,75	04	40 H/S
1	Pedreiro	738,75	05	40 H/S
2	Mecânico	738,75	03	40 H/S
2	Motorista	738,75	21	40 H/S
2	Eletricista	720,43	02	40 H/S
3	Técnico Laboratório	653,27	02	40 H/S
3	Técnico de Consultório Dentário	775,38	02	40 H/S
3	Auxiliar de Enfermagem	653,27	10	40 H/S
3	Auxiliar de Laboratório	653,27	02	40 H/S
3	Escriturário	653,27	05	40 H/S
3	Recepcionista	653,27	06	40 H/S
3	Auxiliar Administrativo	653,27	04	40 H/S
3	Agente Administrativo	653,27	10	40 H/S
3	Telefonista	653,27	04	40 H/S
3	Auxiliar de Contabilidade	653,27	02	40 H/S
3	Fiscal Sanitário	653,27	02	40 H/S
3	Fiscal de Tributos	653,27	08	40 H/S
4	Agente Comunitário de Saúde	709,44	20	40 H/S
5	Operador de Pá Carregadeira	789,34	04	40 H/S
5	Operador de Motoniveladora	789,34	04	40 H/S
5	Técnico de Enfermagem	789,34	15	40 H/S
6	Fisioterapeuta	1.553,21	02	20 H/S
7	Psicólogo	1.812,08	02	30 H/S
8	Assistente Social	2.200,39	02	40 H/S
9	Controlador Interno	3.800,00	01	25 H/S
10	Enfermeira Padrão	2.588,69	04	40 H/S
10	Nutricionista	1.200,00	01	20 H/S
10	Odontólogo	2.588,69	02	40 H/S
10	Bioquímico	2.588,69	02	40 H/S
11	Médico	6.105,42	06	40 H/S

QUADRO DE ESCOLARIDADE – REQUISITO DE INVESTIDURA

Cargo	Escolaridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Guarda	Alfabetizado
Lavadeira	Alfabetizado

Coveiro	Alfabetizado
Cozinheira	Alfabetizado
Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado
Jardineiro	Alfabetizado
Merendeira	Alfabetizado
Gari	Alfabetizado
Trabalhador Braçal	Alfabetizado
Zelador	Alfabetizado
Operador de Máquina Agrícola	Alfabetizado
Pedreiro	Alfabetizado
Mecânico	Fundamental
Motorista	Fundamental
Eletricista	Fundamental
Técnico Laboratório	Médio / Técnico
Técnico de Consultório Dentário	Médio
Auxiliar de Enfermagem	Médio
Auxiliar de Laboratório	Médio
Escrituraria	Médio
Recepcionista	Médio
Auxiliar Administrativo	Médio
Agente Administrativo	Médio
Telefonista	Médio
Auxiliar de Contabilidade	Médio
Fiscal Sanitário	Médio
Fiscal de Tributos	Médio
Agente Comunitário de Saúde	Fundamental
Operador de Pá Carregadeira	Alfabetizado
Operador de Motoniveladora	Alfabetizado
Técnico de Enfermagem	Médio / Técnico
Fisioterapeuta	Superior
Nutricionista	Superior
Psicólogo	Superior
Assistente Social	Superior
Controlador Interno	Superior (Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)
Enfermeira Padrão	Superior
Odontólogo	Superior
Bioquímico	Superior
Médico	Superior

Art. 2º - O artigo 20 da Lei 363/2010, e seus incisos, passa a vigorar da seguinte forma:

Haverá promoção de níveis dentro de um mesmo padrão funcional nas seguintes condições:

I - Nível 01 - 2% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o ensino fundamental;

II - Nível 02 - 3% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o ensino médio ou profissionalizante;

III - Nível 03 - 4% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o ensino superior;

IV - Nível 04 - 5% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir a pós-graduação e/ou mestrado;

V - Nível 05 - 6% sob o valor da remuneração quando o servidor concluir o doutorado;

Art. 3º - O Artigo 23 da Lei 363/2010, passa a vigorar da seguinte forma:

O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, composto segundo o disposto no artigo 2º da Lei 363/2010, é integrado de acordo com o que segue:

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Chefe de Gabinete	01	1.426,50	200,00
Assessor de Apoio Institucional	05	1.369,44	150,00
Controlador Geral Interno	01	1.426,50	20% V.B do cargo
Procurador	01	4.564,80	-
Secretário Municipal de Finanças	01	-	-
Assessor Contábil	01	2.782,40	300,00
Assessor de Gestão Convênios	01	1.369,44	300,00
Assessor de Tributos e Arrecadação	01	1.369,44	200,00
Tesoureiro	01	1.369,44	200,00
Diretor do Sistema APLIC	01	829,91	150,00
Diretor de Finanças	01	829,91	150,00
Diretor de Contabilidade	01	829,91	150,00
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01	-	-
Pregoeiro Oficial	01	2.354,16	200,00
Assessor de Gestão de Pessoas	01	1.669,44	350,00
Diretor de Administração	01	829,91	150,00
Diretor do Posto de Identificação	01	829,91	150,00
Diretor de Compras	01	829,91	150,00
Coordenador de Licitação	01	709,82	100,00
Assessor de Patrimônio e Almoxarifado	01	1.369,44	300,00
Secretário Municipal de Saúde	01	-	-

Assessor de Águas e Saneamento	01	1.369,44	300,00
Diretor de Vigilância Sanitária	01	829,91	150,00
Assessor de Controle de Endemias	01	1.369,44	150,00
Diretor de Saúde Pública	01	829,91	150,00
Diretor Administrativo do Hospital	01	829,91	150,00
Coordenadoria de Exames Clínicos	01	709,82	100,00
Coordenador de Distribuição de Água Zona Rural	04	709,82	100,00
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	01	-	-
Diretor de Educação e Administração Escolar	01	829,91	150,00
Coordenador de Creches	01	614,75	100,00
Diretor de Cultura	01	829,91	150,00
Assessor de Esportes	01	1.369,44	300,00
Diretor de Lazer	02	829,91	150,00
Diretor de Turismo	01	829,91	150,00
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	-	-
Assessoria do Sistema Geo Obras	01	1.369,44	200,00
Assessor de Obras	01	1.369,44	200,00
Diretor de Estradas e Rodagens	01	829,91	150,00
Diretor de Serviços Públicos	01	829,91	150,00
Secretário de Assistência Social	01	-	-
Diretor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	01	829,91	150,00
Coordenador da Proteção Social Básica	01	614,75	100,00
Coordenador da Proteção Social Especial	01	614,75	100,00
Secretário Executivo dos Conselhos Sociais	01	829,91	100,00
Secretário de Desenvolvimento Econômico	01	-	-
Diretor de Agricultura	01	829,91	150,00

Parágrafo único – O subsídio dos Secretários Municipais é fixado por lei específica, observada a competência privativa do Poder Legislativo a teor do que dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - O artigo 26 da Lei 363/2010 passa vigorar com a seguinte redação:

Salvo os cargos de Procurador, cuja a carga horária é 20 horas, e o de Controlador Geral Interno cujo a carga horária é 25 horas, a carga horária para os cargos em comissão será correspondente ao horário de expediente do respectivo órgão, respeitado como limite a jornada semanal de 40 horas.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargos de comissão ou funções gratificadas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 14 de Março de 2013.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal de Salto do Céu